



BOLETIM OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGEIRO

ANO XLIII - Órgão Oficial do Município, Criado pela Lei nº. 100 de 10/01/1976 - MOGEIRO nº 3.031, 19 de Julho de 2019.

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2019

A Prefeitura Municipal de Mogéiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME e EPP, objetivando a aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mogéiro, no dia 01/08/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Av. Presidente João Pessoa, 47 - Mogéiro - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 3266-1033, até o dia 31/07/2019.

Mogéiro, 19 de julho de 2019.

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
PREGOEIRO

- Acompanhar as Famílias Acolhedoras por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda, possíveis conflitos e suas resoluções, condições de moradia e situação emocional dos abrigados;
- Preparar as Famílias Acolhedoras para o desligamento dos abrigados;
- Construir o Plano Individual de Atendimento com a contribuição da Família Acolhedora conforme os §§ 4º e 5º do Artigo do ECA.

f) Realizar o acompanhamento das Famílias Acolhedoras de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios elaborados pelo Conselho Tutelar e os documentos que instruem o processo judicial que determinar o abrigo, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social junto às Secretarias do Município;
- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescentes ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e junto às Secretarias do Município;
- Preparar as famílias para o retorno das crianças e adolescente ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno da criança e adolescente, durante o período necessário à Adaptação Mútua.

g) Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei Municipal nº 314/2019.

6.2. Caberá à Família Acolhedora as seguintes atribuições:

- Disponibilidade afetiva emocional;
- O grupo familiar precisa apresentar características como: a aptidão para o cuidado com a criança e adolescente, flexibilidade, tolerância, capacidade de escuta, estabilidade emocional;
- Preservar o vínculo e convivência dos acolhidos com os irmãos e parentes, desde que não haja decisão judicial em contrário;
- Responsabilizar-se pelas atividades cotidianas da criança acolhida, como frequência à escola, atendimentos de saúde, alimentação, lazer, convivência comunitária e socialização, dentre outras, cabendo à equipe técnica auxiliar nesse processo;
- Comunicação à equipe do serviço de todas as situações de enfrentamento de dificuldades durante o acolhimento, que envolva a criança e/ou adolescente, a família de origem ou a própria família acolhedora;
- Disponibilidade em participar das capacitações e reuniões solicitadas pela equipe técnica do serviço.

7. DO SUBSÍDIO

7.1. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio de acordo com o tempo de permanência da criança/ adolescente acolhidos.

7.2. O subsídio financeiro será repassado através de transferência bancária para a conta informada PELA Família Acolhedora.

7.3. O subsídio no valor de 01 (um) salário mínimo nacional mensal por criança ou adolescente, repassado às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento, será subsidiado pelo Município, previsto na dotação orçamentária pertinente.

7.4. As crianças/ adolescentes e as famílias serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade, tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas, entre outras.

7.5. A família ou indivíduo disposto a participar do Programa não receberá nenhum tipo de subsídio financeiro ou em gênero do Executivo Municipal enquanto não estiver executando acolhimento de criança ou adolescente.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As famílias selecionadas deverão prestar contas, no prazo estabelecido abaixo:

8.1. Quando os recursos descritos no subitem 7, deverá ser prestado conta em até 30 (trinta) dias, contados a partir do seu recebimento.

9. DO DESLIGAMENTO

9.1. A família inscrita ou que selecionada que perca o interesse em compor o presente programa deverá solicitar à Secretaria de Ação Social do Município para que a mesma proceda à respectiva baixa da inscrição ou cadastro. As famílias que desejarem retornar ao Programa deverão fazer a solicitação por escrito.

9.2. A qualquer momento poder-se-á anular o registro e a nomeação se verificada falsidade nas declarações ou irregularidades nas provas ou documentos apresentados.

10. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada pela equipe técnica do serviço Família Acolhedora no período de 30 (trinta) dias após o fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

10.1. Primeira Etapa – Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos neste edital. Caso a família participante não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

10.2. Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a família inscrita como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função. Nesta etapa os inscritos deverão passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

10.3. Terceira Etapa – Divulgação da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro de reserva.

10.4. Quarta Etapa – Capacitação: As Famílias Acolhedoras selecionadas realizarão suas funções após serem capacitadas com temas relevantes ao acolhimento e sobre o desenvolvimento familiar da criança/ adolescente que será acolhido.

§ 1º. A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a classificação na etapa

anterior, sendo que a aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo a disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

§ 2º. Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos;

§ 3º. A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica, como estabelece a lei pertinente.

11. DOS RECURSOS

A família que discordar da decisão aferida pela avaliação da equipe técnica poderá entrar com recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo encaminhar o recurso no mesmo local de inscrição.

12. DA COLOCAÇÃO DA CRIANÇA EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

O acolhimento em Família Acolhedora será realizado conforme a existência de demanda, bem como, de acordo com o perfil de cada família cadastrada e da criança/ adolescente a ser acolhido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As atribuições da Família Acolhedora, bem como todo o procedimento regulamentador do acolhimento são as constantes na Lei Federal nº 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 314/2019, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

13.3. As datas e os locais para entrevista e visita domiciliar serão previamente agendadas pela equipe responsável com o inscrito.

13.4. Os casos omissos e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Secretaria de Ação Social.

13.5. É de responsabilidade dos candidatos acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo de seleção.

13.6. O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

13.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mogeiro, 17 de julho de 2019.

José Alberto Ferreira
Prefeito

CALENDÁRIO DE AÇÃO E SELEÇÃO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA	
ETAPAS	DATAS
Lançamento do edital de seleção	17 de julho
Inscrição Famílias Acolhedoras	22 de julho a 30 de agosto
Avaliação das Famílias pela Equipe Técnica	02 a 20 de setembro
Resultado da Avaliação pela Equipe	23 de setembro
Prazo para Recursos	27 de setembro
Resultado dos Recursos	30 de setembro
Publicação do Resultado Final	01 de outubro
Início da Capacitação das Famílias	04 de outubro

Nome:

CPF:

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEOIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2019

A Prefeitura Municipal de Mogeiro, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2019, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, exclusivo para ME e EPP, objetivando a aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Mogeiro, no dia 01/08/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Av. Presidente João Pessoa, 47 - Mogeiro - PB.

O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 3266-1033, até o dia 31/07/2019.

Mogeiro, 19 de julho de 2019.

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO
PREGOIRO

**Prefeitura Municipal
de Damião**

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAMIÃO

RESULTADO DAS AMOSTRAS APRESENTADAS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 0025/2019

OBJETO: Aquisição de Kit de Língua portuguesa e matemática para apoio a realização da Prova Brasil, composto por módulos para aluno e professor do 2º ao 9º ano, deste Município. Recursos: PAR nº 201803785-8. O parecer técnico da Secretaria de Educação, informa que as amostras apresentadas pelas empresas licitantes atendem as exigências do edital e do PAR iniciativa 90. Assim, com a aprovação de suas amostras, se mantém como vencedora do presente certame, a empresa INCA TECNOLOGIA DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI EPP - R\$ 40.536,76.

Damião - PB, 19 de Julho de 2019

JARKISOMIR OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro Oficial

